



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Programa do Procedimento

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

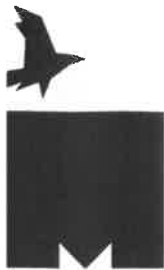
Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a adjudicação de uma proposta com vista à celebração de um Contrato de Gestão de Eficiência Energética na Iluminação Pública, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, para a implementação de medidas de melhoria da eficiência energética no "Sistema de Iluminação Pública" doravante designado SIP, no concelho de Torre de Moncorvo, nos termos das disposições previstas no Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante, órgão que tomou a decisão de contratar, peças do procedimento e condições de participação

1. A entidade Adjudicante no presente procedimento de contratação é o Município de Torre de Moncorvo, sendo todos os atos inerentes ao procedimento de formação do contrato acompanhados pelo Júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos dos artigos 67.º a 69.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP).
2. O presente procedimento foi autorizado por deliberações da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo em reunião ordinária, realizada a seis dias de dezembro do ano de dois mil e dezanove e da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo, realizada a treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove.
3. O presente procedimento é constituído pelo Programa de Concurso, Caderno de Encargos e respetivos anexos e será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Torre de Moncorvo, à qual poderão aceder através de seguinte endereço: <http://www.acingov.pt>.
4. A participação no procedimento de contratação depende da prévia inscrição no mesmo.



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

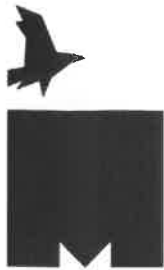
"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

5. É também exigido ao interessado que detenha um certificado qualificado (ex. Cartão de Cidadão, DigitalSign, entre outros) de modo a poder assinar digitalmente todos os documentos constitutivos das propostas.
6. O acesso aos documentos constantes da plataforma eletrónica é gratuito.
7. As peças do concurso encontram-se patentes no Gabinete da Contratação Pública do Município de Torre de Moncorvo, sítio no Largo Dr. Campos Monteiro, 5160-3030-Torre de Moncorvo, onde podem ser examinadas, durante as horas de expediente, desde a data do respetivo convite via plataforma eletrónica, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
8. Todas as notificações e comunicações entre a entidade Adjudicante, o Júri e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 61º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 3.º

Condução do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido pelo Júri designado nos termos referidos no n.º 1 do artigo 2º, composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais preside, e 2 (dois) suplentes, e que entrará em funções no primeiro dia útil após o envio do Convite previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro às empresas de serviços energéticos qualificadas.
2. Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida à entidade Adjudicante, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a avaliação das propostas, a elaboração dos respetivos relatórios de análise e a realização da audiência prévia dos interessados.
3. Compete ainda ao Júri exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos legais aplicáveis.
4. O Júri pode, desde que previamente autorizado pela entidade Adjudicante, ser assessorado por pessoas ou entidades reconhecidamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.
5. As deliberações do Júri são aprovadas por maioria dos votos, não sendo admitida a abstenção, e devem ser fundamentadas.



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

6. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, deve mencionar-se em ata essa circunstância, devendo o membro em questão nela fazer exarar as razões da sua discordância.

Artigo 4.º

Idioma

1. Sem prejuízo das exceções previstas no presente Programa de Procedimento, todos os documentos apresentados pelos interessados devem ser redigidos em língua portuguesa ou, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente certificada, a qual prevalece, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior vocábulos comumente expressos noutras línguas que sejam de conhecimento corrente.

Artigo 5º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas todas as empresas convidadas ou seus agrupamentos, enquanto empresas de serviços energéticos ou agrupamentos qualificados no âmbito do Sistema de Qualificação de Empresas de Serviços Energéticos, com o nível de qualificação 1 ou 2, cuja lista consta da página oficial da Direção Geral de Energia e Geologia (<http://www.dgeg.pt>), nos termos do artigo 18º do Decreto-Lei nº 29/2011, de 28 de fevereiro, desde que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

2. A apresentação de propostas por agrupamentos obedece às seguintes condições:

- a) O agrupamento concorrente deve integrar, pelo menos, uma empresa de serviços energéticos qualificada que tenha sido convidada;
- b) Sempre que a solução proposta contemple a execução de trabalhos de empreitada, o agrupamento concorrente deve ainda integrar, pelo menos, uma empresa habilitada com Alvará de Construção adequado aos trabalhos propostos;
- c) Os membros do agrupamento concorrente não podem, em simultâneo, ser concorrentes de forma isolada ou integrar outro agrupamento concorrente;
- d) Todos os membros do agrupamento, e apenas esses, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal;



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

- e) O agrupamento deve fornecer à entidade Adjudicante indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, assumindo igualmente que possui as condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Procedimento;
- f) Todos os membros do agrupamento serão individual e solidariamente responsáveis, perante o Município de Torre de Moncorvo, pela manutenção da sua proposta;
- g) Não será permitida a alteração na composição do agrupamento de empresas, salvo autorização da entidade Adjudicante, seja por substituição, entrada ou saída de qualquer membro, sob pena de exclusão do concurso;
- h) A insolvência de qualquer das empresas integrantes de agrupamento candidato, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do concurso, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano especial de recuperação (PER), sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento pelos prejuízos causados à Câmara Municipal de Torre de Moncorvo. O mesmo regime se aplica à dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento.

Artigo 6.º

Fases do procedimento

1. O presente procedimento de formação de contrato piloto de gestão de eficiência energética integra, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 29/2011, de 28 de fevereiro, as seguintes fases:
 - a) Convite;
 - b) Fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação.
2. A fase prevista na alínea a) do número anterior consubstancia-se no convite efetuado às empresas de serviços energéticos ou agrupamentos qualificados no âmbito do Sistema de Qualificação de Empresas de Serviços Energéticos como de NIVEL 1 ou 2.
3. A fase prevista na alínea b) do n.º 1 inicia-se com a apresentação das propostas e termina com a seleção do adjudicatário em função do critério de adjudicação definido no presente Programa de Procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 7.º

Critério de adjudicação

A avaliação das propostas é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a metodologia de avaliação constante do Anexo I, Parte 1, ao presente Programa do Procedimento.

SECÇÃO II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 8.º

Esclarecimentos e retificação das Peças do Procedimento à Apresentação de Propostas

1. Os interessados podem submeter ao Júri pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica, função "pedir esclarecimentos", até às 23:59:00 horas do último dia correspondente ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.
2. Os esclarecimentos são prestados pelo Júri através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas, podendo o órgão competente para a decisão de contratar, até à mesma data, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.
3. Os esclarecimentos e as retificações são disponibilizados através da plataforma eletrónica indicada no nº 4 do artigo 2º e juntos às peças do procedimento, das quais fazem parte integrante, e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo garantido o seu acesso simultâneo a todas as entidades convidadas.



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

4. Quando os esclarecimentos ou as retificações referidos nos números anteriores sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a entrega das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
5. Caso as retificações impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a entrega das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
6. A prorrogação do prazo de entrega das propostas aproveita a todos os interessados.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º

Erros e omissões do Caderno de Encargos

1. Sem prejuízo daqueles que, legitimamente, apenas possam ser detetados na fase de execução do contrato, os interessados devem apresentar, através da plataforma eletrónica indicada no nº 4 do artigo 2º, na função "erros e omissões", até ao fim do quinto sexto do prazo fixado para a entrega das propostas, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados no Caderno de Encargos, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 61º do CCP.
2. A apresentação, por qualquer interessado, de uma lista onde são identificados erros e omissões do Caderno de Encargos suspende o prazo fixado para a entrega das propostas, desde o termo do quinto sexto do prazo fixado para a entrega das propostas até à publicitação da decisão sobre os erros e omissões detetados, ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do prazo fixado para a entrega daquelas propostas.
3. A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão competente para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais 30 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou no caso previsto no número anterior, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os erros e as omissões aceites nos termos do número anterior determinam a identificação, pelo órgão competente para a decisão de contratar, dos termos do suprimento daqueles.
6. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos n.ºs 3 e 5 do presente artigo, são publicitadas na plataforma eletrónica, pela entidade Adjudicante e juntas às peças do procedimento, sendo todas as entidades convidadas imediatamente notificadas daquele facto.
7. A decisão do órgão competente sobre os erros e omissões reportados faz parte integrante das peças a que dizem respeito e prevalece sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10.º

Vistoria dos equipamentos

1. Os interessados poderão, a expensas suas e sob a sua responsabilidade, realizar uma vistoria aos equipamentos do sistema de iluminação pública objeto do contrato a celebrar, devendo inteirar-se das condições dos referidos equipamentos que entendam poder influir no modo de execução das prestações decorrentes do contrato e confirmar no terreno os dados e elementos disponibilizados pela entidade Adjudicante, em anexo ao Caderno de Encargos, sobre esses equipamentos.
2. As vistorias realizam-se, integralmente, até ao 10º dia após a disponibilização do convite do procedimento na plataforma eletrónica.
3. Os interessados devem solicitar a realização de vistoria, mediante requerimento a apresentar na plataforma eletrónica, *através do canal mensagem*, obtendo indicação da data, hora e local, bem como do nome e contactos da pessoa designada para os acompanhar durante a visita aos equipamentos integrantes do sistema de iluminação pública objeto do contrato a celebrar, no dia subsequente ao do pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

4. Os concorrentes não podem, em caso algum, invocar o desconhecimento das condições dos equipamentos objeto do contrato a celebrar ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade Adjudicante.

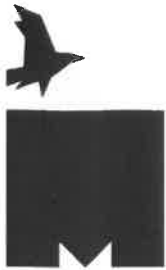
SECÇÃO III

FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 11.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados, no prazo de **45 dias**, após o envio do convite, na plataforma eletrónica indicada no nº 3 do artigo 2º.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. A data limite fixada pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando os esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficiará todos os interessados.
5. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas até ao termo do prazo referido no número um, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade Adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.
6. A proposta, assim como todos os documentos que a instruem, carregados na plataforma eletrónica indicada no nº 3 do artigo 2º, devem ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada que permitam atestar os poderes de representação, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de outubro.
7. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seu representante.
8. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo, por todos os seus membros ou respetivos representantes.
9. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, prevalecendo, em caso de divergência, o preço indicado por extenso.
10. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

11. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

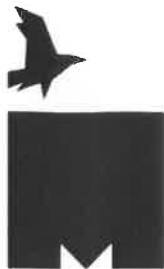
12. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada no nº 3 do artigo 2º, pode a entidade Adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 12.º

Conteúdo das propostas

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente Programa do Procedimento, acompanhada de documento comprovativo de que a mesma se mostra assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o efeito;
- b) Documento para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 29/2011 de 28 de fevereiro: o quadro- resumo previstos no ponto 1 da Parte 1, do Anexo III, devidamente preenchido;
- c) Documentos para cumprimento da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 29/2011 de 28 de fevereiro:
 - i) Memória descritiva, nos termos descritos no item i) do ponto 2. da Parte 1 do Anexo III;
 - ii) Documento contendo os quadros previstos no item ii) do ponto 2 da Parte 1 do Anexo III devidamente preenchidos;
 - iii) Documento contendo os 3 quadros previstos no item iii) do ponto 2 da Parte 1 do Anexo III devidamente preenchidos, acompanhados de Plano económico-financeiro do contrato de gestão de eficiência energética, com relatório explicativo dos valores adotados para as variáveis fundamentais, indicando os investimentos a realizar em cada fase do contrato, custo estimado das medidas e respetiva manutenção;



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

- d) Sempre que a solução proposta contemple a execução de trabalhos de empreitada, a proposta é ainda constituída pelo respetivo projeto em fase de Programa Base, nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho;
 - e) Dossier com catálogos técnicos de cada equipamento/sistema a propor (devem ser apresentados manuais técnicos de operação e instalação de cada componente proposto e não catálogos comerciais ou folhetos simples);
 - f) Declaração CE dos equipamentos;
 - g) Certificados ENEC; E ENEC +, quando aplicável.
 - h) Documento de qualificação das luminárias pela EDP, quando aplicável;
 - i) Declaração de garantia de fabricante para o período do contrato;
 - j) Documento que contenha o quadro Matriz de Risco Responsabilidade e Performance elaborado em conformidade com o disposto no Anexo III ao presente Programa de Procedimento, devidamente preenchidos;
 - k) Proposta de preço por algarismos e extenso, não incluindo o IVA, indicando a taxa legal aplicável, segundo modelo constante do Anexo IV ao presente programa de concurso;
2. No caso de o concorrente revestir a forma de agrupamento aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 57º do CCP.
3. As propostas têm ainda de ser acompanhadas de uma amostra de cada um dos grupos de luminárias LED que se propõem a fornecer
4. As amostras referidas no número anterior deverão ser entregues até ao termo do prazo de apresentação das propostas, no Expediente da Camara Municipal de Torre de Moncorvo.

Artigo 13.º

Propostas condicionadas e variantes

Não é permitida a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 14.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes devem manter as propostas apresentadas pelo prazo de **180 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a entrega das mesmas.

Artigo 15.º

Relatório Preliminar e Final

1. Após a análise das propostas apresentadas pelos concorrentes e aplicação do critério de adjudicação previsto no artigo 7.º, o Júri elabora o Relatório Preliminar fundamentado, no qual propõe:

- a) A ordenação das propostas;
- b) A exclusão das propostas:
 - i) Que se encontrem em alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º do CCP;
 - ii) Apresentadas por concorrentes relativamente aos quais tenha sido proferida decisão de cancelamento da qualificação e inscrição na lista da Direção Geral de Energia e Geologia (<http://www.dgeg.pt>), referida no artigo 5º *supra*;
 - iii) Apresentadas por agrupamento que não se encontrem devidamente qualificados;
 - iv) Cujas amostras não sejam entregues ou não sejam aceites nos testes executados pela entidade Adjudicante nos termos referidos no artigo 16ª do presente Programa de Procedimento;
 - v) Com uma matriz de responsabilidade, risco e performance com mais do que uma resposta negativas;

- c) A adjudicação da proposta ordenada em primeiro lugar.

2. Para efeitos de exercício do direito de audiência prévia, o júri do Concurso envia o Relatório Preliminar referido no número anterior a todos os concorrentes para que se pronunciem sobre o mesmo, por escrito, no prazo de **5 (cinco) dias uteis**.

3. Terminado o prazo referido no número anterior e analisadas as pronúncias apresentadas, o júri do Concurso elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

teor do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de quaisquer propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 70º ou no nº 2 do artigo 146º do CCP.

4. No caso de ser proposta a exclusão de propostas no Relatório Final, bem como, quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o júri do Concurso procede a nova audiência prévia, finda a qual elabora novo Relatório Final, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do anterior Relatório Final, após ponderação das observações dos concorrentes.

5. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente, para efeitos de adjudicação.

Artigo 16.º

Execução de testes e ensaios às amostras

1. A entidade Adjudicante poderá recorrer a testes e ensaios às amostras entregues conforme estabelecido no ponto 3 do artigo 12º do presente Programa de Procedimento nos seguintes termos:

- a) Testes de luminárias LED, em laboratório acreditado, de modo a medir e verificar os consumos elétricos de cada tipologia, simulando as condições reais de funcionamento, 230 Volts/50HZ de cada luminária LED apresentada pelos concorrentes;
- b) O laboratório acreditado para a realização dos testes será indicado pela entidade Adjudicante, oportunamente, após a abertura das propostas dos concorrentes.

Artigo 17.º

Esclarecimentos

1. O júri do Concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e avaliação das mesmas, fazendo os esclarecimentos prestados pelos concorrentes parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelos concorrentes no prazo de 3 (três) dias a contar da notificação para o efeito e são disponibilizados através da plataforma eletrónica referida no nº 2 do artigo 2º, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 18.º

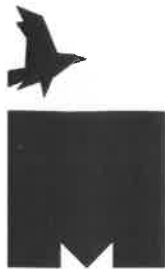
Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário é ainda notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 19.º; e
 - b) Prestar caução, nos termos do disposto no artigo 20º.
3. A notificação a que se refere o presente artigo é acompanhada do Relatório Final.

Artigo 19.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de **10 (dez)** dias a contar da notificação prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo V;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Documentos demonstrativos da titularidade de registo junto da Direção-Geral de Energia e Geologia e dos requisitos previstos nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro;
 - d) **Alvará de construção contendo a 1.ª e 2ª subcategoria da 4ª categoria - Instalações Elétricas e Mecânicas** - em classe que cubra o valor da empreitada;
 - e) No caso da proposta adjudicada contemplar a execução de trabalhos de empreitada, alvará de construção contendo as habilitações adequadas àqueles;



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

- f) Quando se verifique o recurso a subempreiteiros, o adjudicatário deverá apresentar, quanto a estes, os seguintes documentos:
- i) Número de Alvará ou de título de registo;
 - ii) Documentos referidos nas alíneas a) e b) deste número;
 - iii) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
 - iiii) Declaração de compromisso relativa à execução dos trabalhos que se propõe realizar;
- g) No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta final apresentada por um agrupamento, para além do cumprimento do disposto no artigo 84º do CCP, são ainda apresentados os documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de julho, com sede em Portugal;
- h) Declaração de garantia do fabricante.
2. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para suprir essas irregularidades no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 20.º

Caução

1. O concorrente preferido e que assume a posição de Adjudicatário garante, no prazo de **10 (dez) dias** após notificação da adjudicação, mediante a prestação de caução em conformidade com um dos modelos constantes do Anexo VI ao presente Programa do Procedimento, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do Contrato.
2. Quanto à caução aplicam-se as regras seguintes:
 - i) O seu valor fixa-se em 2% do preço contratual;
 - ii) O preço contratual é calculado nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 29/2011 de 28 de fevereiro;
 - iii) O valor da caução é restituído ao Adjudicatário de acordo com o definido no Caderno de Encargos.



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

SECÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Encargos dos concorrentes e do adjudicatário

1. Constituem encargos dos concorrentes os custos inerentes à apresentação de proposta.
2. São encargos do adjudicatário:
 - a) As despesas inerentes à prestação da caução;
 - b) As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito;
 - c) As despesas inerentes à celebração de todos os contratos de seguro exigidos por lei ou pelo Caderno de Encargos;
 - d) Os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia, se aplicável.

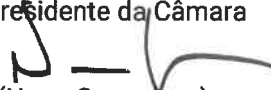
Artigo 22º

Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

Torre de Moncorvo, 19 de Agosto de 2020

O Presidente da Câmara



(Nuno Gonçalves)



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º)

Introdução

Desempenho energético mínimo

1. O critério de avaliação é o da proposta economicamente mais vantajosa. A avaliação é efetuada de acordo com os modelos descritos na Parte 1 e do presente Anexo.

2. A avaliação das propostas tem como primeira referência o desempenho energético mínimo requerido para o contrato, nos termos da seguinte tabela.

Item de Poupança	Condições Requeridas (parâmetro base)
Een mint - Desempenho energético mínimo, em kWh	Mínimo de 60%
PGmint - Percentagem mínima de poupança garantida para o Contraente Público, a aplicar sobre as economias	Mínimo de 20%
PP1 - Percentagem de poupança partilhada para o Contraente Público, a aplicar sobre as economias não contratualizadas.	Mínimo de 50%
Duração do contrato	Entre 6 e 12 anos
Tbl elet - Valor do kWh de contrato em euros (EUR - €) para a fonte de energia elétrica, sem IVA	0,137€/kWh

3. Não se aceitam medidas de poupança que, apesar de consubstanciarem a diminuição do consumo, possam significar um acréscimo da fatura energética.



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Parte 1

Modelo de avaliação das propostas

- i) O critério de avaliação das propostas é o da proposta economicamente mais vantajosa, densificado pelos seguintes fatores: valor líquido da Poupança Mínima Garantida para o Contraente Público e prazo contratual.
- ii) A ordenação das propostas é efetuada da pontuação mais elevada para a pontuação mais baixa.
- iii) No caso de existirem duas propostas com a mesma pontuação, são as mesmas desempatadas em função da economia total de energia presente na proposta, prevalecendo aquela da qual conste a maior economia de energia. Permanecendo o empate será efetuado **sorteio** na presença de todos os concorrentes.
- iv) Considera-se que as propostas apresentam a mesma pontuação quando a pontuação atribuída, arredondada às centésimas, for igual para ambas as propostas.

Para efeitos de cálculo da pontuação da proposta de cada Concorrente é considerada a seguinte fórmula geral:

$$P = \left[\frac{VAL - VAL_{\min}}{VAL_{\min}} \right] \times 60\% + \left[\frac{12 - n}{12 - 6} \right] \times 40\%$$

em que,

- P = Pontuação do Concorrente
- VAL = Valor atualizado líquido da Poupança Mínima Garantida para o Contraente Público, proposta pelo Concorrente
- VAL_{min} = Valor atualizado líquido da Poupança Mínima Garantida para o Contraente Público admitida no concurso
- n = Duração do projeto proposta pelo Concorrente, em anos.

$$VAL = \sum_{t=1}^n \left[\frac{PG_t \times E_{en_t}}{(1 + 4\%)^t} \right]$$



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

em que,

PG_t = Poupança Mínima Garantida proposta pelo Concorrente para o Contraente Público, em percentagem das economias de energia contratualizadas, aplicável ao ano t [mínimo exigido de [20%]

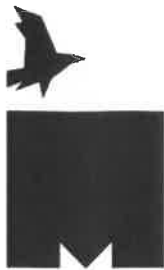
Een_t = Poupança Total Base Garantida proposta pelo Concorrente, em kWh, em relação à *baseline* de consumo, aplicável ao ano t [mínimo exigido de 60%]

$$VAL_{mín} = \sum_{t=1}^n \left[\frac{PG_{min_t} \times Een_{min_t}}{(1 + 4\%)^t} \right]$$

em que,

PG_{min_t} = Poupança Mínima Garantida, exigida no ponto 3, para o Contraente Público, em percentagem das economias de energia contratualizadas, aplicável ao ano t [20%]

Een_{min_t} = Poupança Total Base Garantida, exigida no ponto 3, em kWh, em relação à *baseline* de consumo, aplicável ao ano t [60%]



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ANEXO II

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável, do Código dos Contratos Públicos)

DECLARAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade Contraente Público o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (4)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ANEXO III

(a que se refere o artigo 12.º)

Parte 1

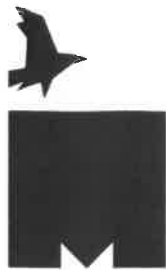
DOCUMENTOS QUE INSTRUEM AS PROPOSTAS

1. Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 12º

Quadro-resumo das variáveis de poupança

Os concorrentes deverão preencher o seguinte quadro-resumo:

Item de Poupança	Valor Proposto	Condições Requeridas (Parâmetro base)
Een it - Desempenho energético, em kWh	[•]	Mínimo de 60% de redução do consumo de energia da <i>Baseline</i> .
PGt - Percentagem mínima de poupança garantida para o Contraente Público, a aplicar sobre as economias contratualizadas	[•]	Mínimo de 20%
Prazo Contratual	[•]	6 a 12 anos
Duração da fase de implementação	[•]	Máximo de 12 meses
n - Duração da fase de serviço	[•]	A soma entre a duração da fase de implementação e a duração da fase de serviço deve respeitar os limites de prazo contratual acima indicados
PP1 - Percentagem de poupança partilhada para o Contraente Público, a aplicar sobre as economias não contratualizadas	[•]	Mínimo de 50%



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

2. Para cumprimento da alínea c) do n.º 1 do artigo 12º

I) Memória descritiva do projeto

Os concorrentes devem apresentar um texto descritivo das propostas que pretendem implementar, indicando nomeadamente a descrição da visão de eficiência que têm para este projeto, bem como a descrição da implementação das medidas de eficiência e respetivo prazo, meios humanos, materiais e técnicos a afetar à execução de cada fase do contrato.

A memória descritiva do projeto deve limitar-se a 3000 palavras.

II) Medidas de eficiência energética propostas

Os concorrentes deverão preencher o seguinte quadro-resumo:

Item de Poupança	Valor Proposto [%]
Poupança Total Base Garantida, em kWh, em relação à <i>baseline</i> de consumo	

As medidas propostas serão inscritas num quadro tipo com as colunas abaixo identificadas, devendo ser preenchida uma linha por cada medida.

As medidas de eficiência energética propostas pelo concorrente deverão ser apresentadas de forma desagregada, tendo em consideração o tipo de sistema ou equipamento intervencionado.

Medida	Poupança energia eléctrica [kWh/ano]	Poupança na fatura de energia eléctrica [€/ano]	Poupança de outros custos não relacionados com energia [€/ano]	Poupança total, no primeiro ano de contrato [€/ano]
Poupanças Totais				



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

3. Planeamento do projeto

Os concorrentes devem apresentar um planeamento do projeto, desde a data da consignação até à entrada em serviço das medidas.

O planeamento do projeto deve conter a carga de mão-de-obra necessária à implementação das medidas propostas e o detalhe de todas as tarefas a realizar.

O planeamento do projeto deve conter um cronograma de barras ou de Gant, indicando no mesmo a *milestone* relativo ao início da fase de serviço que corresponde ao primeiro dia do mês seguinte ao da aceitação e entrada em serviço das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética.

4. Meios Humanos e Técnicos

Equipa de projeto

Os concorrentes deverão preencher os seguintes quadros:

Função	Habilitações	Responsabilidade no projeto	Alocação de tempo prevista para o projeto, em % do tempo total de trabalho numa base diária

Outras entidades com responsabilidade na execução do contrato:

Função	Responsabilidade no projeto	% de responsabilidade no trabalho a realizar, medido como % do valor do trabalho a realizar no total do investimento



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

--	--	--

5. Equipamento a Fornecer pelo Adjudicatário

Na tabela seguinte descrevem-se todos os bens que ficarão afetos ao presente contrato de gestão de eficiência energética, identificando-se todos os novos sistemas que serão instalados, assim como os sistemas existentes que serão objeto de intervenção.

Medida	Sistemas novos	Marca	Modelo	Sistemas existentes objeto de intervenção	Marca	Modelo	Código
1							
2							
3							
4							
5							

i) Plano de M&V

O plano deve definir planos de medição e verificação para cada medida de eficiência energética a propor, de acordo com o disposto no IPMVP, Volume 1.

ii) Relatório de M&V

O plano deve definir um relatório de medição e verificação para cada medida de eficiência energética a propor, de acordo com o disposto no IPMVP, Volume 1.



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

iii) Custo das Medidas e respetiva Manutenção

A - Preços Unitários considerados no plano económico-financeiro para o contrato de gestão de eficiência energética:

Designação de Equipamentos / Sistemas / Instalações e outros equipamentos	Preço Unitário		
	Fornecimento	Aplicação	Manutenção
1			
2			
...			

B – Poupança/Ano

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Poupança garantida para o Contraente Público [em Kwh]					
Poupança garantida para o Contraente Público [em €]					

	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Poupança garantida para o Contraente Público [em Kwh]					
Poupança garantida para o Contraente Público [em €]					

	Ano 11	Ano 12	TOTAL
Poupança garantida para o Contraente Público [em Kwh]			
Poupança garantida para o Contraente Público [em €]			



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

C - Preços Unitários para Futuras Alterações/Adaptações na Rede

Designação de Equipamentos / Sistemas / Instalações e outros equipamentos	Preço Unitário		
	Fornecimento	Aplicação	Manutenção
1			
2			
...			

D – Matriz de responsabilidade, risco e performance

Na matriz descrita no quadro abaixo estão descritas situações previstas e reguladas no Caderno de Encargos. Pretende-se, com o preenchimento do quadro abaixo, obter do concorrente as suas interpretações sobre as situações que lhe são colocadas e o tipo de resposta que se propõe a dar em cada uma delas.

Responsabilidade/Descrição

Aceitação por parte da ESE
Sim = 1/ Não = 0

1.Dimensão financeira:

A definir em função do objeto do contrato Torre de Moncorvo

2.Medição & Verificação:

A definir em função do objeto do contrato Torre de Moncorvo

3.Operação:

A definir em função do objeto do contrato Torre de Moncorvo

4.Performance:

A definir em função do objeto do contrato Torre de Moncorvo



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

F..... (indicar nome), com sede em
....., pessoa coletiva n.º
....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de
..... sob o n.º, titular do Alvará
de Construção com o número, contendo as autorizações..... (indicar
natureza), propõe-se a executar todos as obrigações decorrentes do "Contrato de Gestão de
Eficiência Energética em Iluminação Pública ao abrigo do DL n.º 29/2011 de 28 de fevereiro", que
vier a ser celebrado na sequência do presente Procedimento pré-contratual, pelo preço contratual
de Euros (.....
euros), nos termos do disposto no artigo 15º do DL n.º 29/2011 de 28 de fevereiro e,
subsidiariamente e com as necessárias adaptações, nos artigos 60º e 97º do Código dos
Contratos Públicos.

O preço contratual proposto não inclui o imposto sobre o valor acrescentado. À quantia
supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incorporados todos os valores
relativos a suprimento de erros e omissões que tenham sido identificados e aceites pelo dono
de obra, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 61º do CCP.

Data...

Assinatura...



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ANEXO V

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2- O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ANEXO VI

(a que se refere o artigo 20º)

Modelo de garantia bancária

Em nome e a pedido de (adjudicatário), com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, vem o Banco, com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º ... de __/__/__, declarar prestar a favor do Município de Torre de Moncorvo, com sede no Largo Dr. Campos Monteiro, 5160-303 Torre de Moncorvo, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros (.....euros), correspondente à caução de 2% de Euros, prevista no Programa de Procedimento relativo ao "Contrato de Gestão de Eficiência Energética ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2011 de 28 de fevereiro", destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes do contrato celebrado na sequência daquele procedimento.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação do Município de Torre de Moncorvo, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que o Município de Torre de Moncorvo tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que o Município de Torre de Moncorvo lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pelo Município de Torre de Moncorvo, nos dez dias seguintes ao do pedido, findo os quais, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até ao integral cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

"MUNICÍPIO LED" – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ANEXO VII

Modelo de seguro-caução

A companhia de seguros..., com sede em..... matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do Município de Torre de Moncorvo, com sede Torre de Moncorvo, e ao abrigo de contrato de seguro-caução autónomo, irrevogável e à primeira solicitação, celebrado com (tomador do seguro), no valor de Euros (... euros), correspondente à caução de 2% de Euros (preço contratual), prevista no Programa de Procedimento relativo ao "Contrato de Gestão de Eficiência Energética em Iluminação Pública" ao abrigo do DL n.º 29/2011 de 28 de fevereiro", destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações que..... (empresa adjudicatária) com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, assumirá no contrato que com ela o Município de Torre de Moncorvo, vai outorgar.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos três dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município de Torre de Moncorvo, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Município de Torre de Moncorvo, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente seguro-caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até à receção definitiva da obra nos termos do contrato e da legislação aplicável.

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo o competente para dirimir quaisquer questões dele emergente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)